

**AGERSA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**NOTA TÉCNICA – TRANSPORTE N.º 01/2021**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PARA O ANO DE  
2021**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**2021**

## **APRESENTAÇÃO**

A presente nota técnica analisa e discute a solicitação de reajuste tarifário do serviço de transporte público de passageiros por ônibus operado pelo Consórcio Novotrans no município Cachoeiro de Itapemirim-ES, para vigência no ano de 2021.

As seções 2 e 3 apresentam o objetivo geral e os objetivos específicos, enfatizando aspectos regulatórios do transporte coletivo urbano. A seção 4, Análise dos Fatos, apresenta aspectos jurídicos, econômicos, contábeis, financeiros e sociais relevantes no processo de reajuste tarifário. A seção 5, Análise do Pleito, enseja a aplicação do reajuste em face do dispositivo contratual e da evolução do indicador oficial aplicável no período. Também são discutidos alguns aspectos financeiros que ensejam o reajuste tarifário, especialmente as características do contrato de concessão e o modelo de regulação vigentes em Cachoeiro de Itapemirim-ES. A seção 6 tece Considerações Finais acerca do pleito.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2021.

***Yuri Gagárin Sabino***

***Economista/Analista Econômico***

***CORECON/ES n.º 0926***

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>2. OBJETIVO GERAL.....</b>	<b>05</b>
<b>3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>05</b>
<b>4. ANÁLISE DOS FATOS.....</b>	<b>06</b>
4.1 O Contrato de Concessão do Serviço de Transporte.....	06
4.2 A Fórmula Paramétrica.....	06
4.3 Combustível.....	06
4.4 Veículos/ IGP-M – Evolução do IGP-M, 2019/2020.....	07
4.5 Mão de Obra.....	09
4.6 Outras Despesas / IPCA.....	10
<b>5. ANÁLISE DO PLEITO.....</b>	<b>10</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>13</b>
<b>8. ANEXOS</b>	
<b>8.1 – Anexo I - Planilha de Reajuste 2021</b>	

A presente nota técnica discute os termos do reajuste tarifário do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, operado Consórcio Novotrans, no município de Cachoeiro de Itapemirim, para vigência no ano de 2021.

A Constituição Federal de 1988 – art. 30, inciso V, define que “compete ao Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.**” (Brasil, 1988). **(a)**.

Assim, procede-se conforme determinam os seguintes dispositivos legais;

- ❖ Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e suas modificações posteriores, previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- ❖ A Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- ❖ O Edital de Concorrência Pública n.º 009, de 2014;
- ❖ e o Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015 e seus termos aditivos posteriores. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1995; BRASIL, 2012; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2014; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2015).

Como é de conhecimento público em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional em razão dos casos reportados de Covid-19. E a nova conjuntura “levou à paralisação de atividades produtivas em escala internacional, sobretudo de fevereiro a abril, e à posterior reabertura dessas atividades a partir do mês de maio, destacadamente no hemisfério norte” e de forma gradual no hemisfério sul. (CNT, 2020).

E em razão da pandemia ocorreu forte queda na atividade econômica do Brasil e do resto do mundo com reflexos sentidos em todos os setores. No caso específico do transporte de passageiros por ônibus, que seguramente é o modal mais representativo das cidades brasileiras, verificou-se uma forte queda na demanda a partir de então com as medidas de restrições de saúde pública e de atendimento às pessoas.

Uma parcela da população economicamente ativa passou a dedicar-se às atividades remotas nas empresas e setor público. Entretanto, um grande contingente de trabalhadores informais e prestadores de serviços não tiveram essa condição, precisando, portanto, do transporte urbano. Assim, o sistema de transporte das cidades teve forte queda na demanda, mas precisou manter-se atendendo os trabalhadores de outras atividades essenciais.

## 2-OBJETIVO GERAL

- ❖ Analisar a solicitação de reajuste tarifário do “Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros Cachoeiro de Itapemirim”, operado pelo Consórcio Novotrans no município Cachoeiro de Itapemirim-ES, para vigência no ano de 2021, conforme definem o Edital de Concorrência Pública n.º 009/2014 e o Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015. (Cachoeiro de Itapemirim, 2014) (a); e (Cachoeiro de Itapemirim, 2015) (b).

A solicitação de reajuste tarifário anual do sistema de transporte coletivo municipal foi formalizada pelo Consórcio Novotrans por meio de **Ofício Consórcio Novotrans n.º 1009/01/2021**, de 14 de janeiro de 2021, que anexado ao **Processo n.º 727/2021** e **Protocolo n.º 1.451.260**.

## 3-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Subsidiar a discussão acerca do reajuste tarifário previsto na legislação federal de forma geral; e, de modo particular, no Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015. (Cachoeiro de Itapemirim, 2015). (b)
- ❖ Oferecer transparência ao processo de reajuste tarifário, especialmente na discussão sobre preços públicos, critérios e procedimentos para reajuste das tarifas, direitos e obrigações da empresa concessionária, agência reguladora e Poder Concedente;
- ❖ Estabelecer mecanismos de participação e controle social nos processos decisórios da administração pública municipal, especialmente em relação à Política Municipal de Mobilidade;

- ❖ Acompanhar os desdobramentos e evolução dos projetos e ações consignados no Plano de Mobilidade Urbana do município, já que a questão tarifária é parte do planejamento de mobilidade.

## 4-ANÁLISE DOS FATOS

### 4.1 O Contrato de Concessão do Serviço de Transporte

O serviço público de transporte coletivo municipal é regulado pelo Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015 – Contrato de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal. (Cachoeiro de Itapemirim, 2015) (b).

### 4.2 A Fórmula Paramétrica

AAGERSA desenvolveu a fórmula paramétrica como metodologia de reajuste da tarifa do serviço de transporte. A fórmula considera pesos relativos na composição do valor da tarifa, quais sejam: combustível, veículos, mão de obra e outras despesas.

### 4.3 Combustível

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL  
PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE  
COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10  
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO
dez/19	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3,370
jan/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3,422
fev/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3,214
mar/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,984
abr/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,659
mai/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,558
jun/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,522
jul/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,789
ago/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,950
set/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,911
out/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,928
nov/20	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3,016

Conforme boletim da CNT (CNT, 2014) “o fator mais representativo na formação do preço de revenda do diesel no mercado brasileiro é o chamado preço do produtor de diesel A, que é o preço do diesel fabricado nas refinarias e centrais petroquímicas, antes da adição de biodiesel, da incidência de impostos e dos custos e margens de distribuição e de revenda.” (CNT, 2014 *apud* ANP, 2013).

Assim, em média, o preço do produtor de diesel (refinaria e distribuidora) responde por mais da metade do preço do diesel ao consumidor final, considerando o período de março de 2018 a julho de 2020”.

Em 2020 a COVID-19 impactou fortemente a demanda de combustíveis fósseis no mercado internacional, pois vários países decretam *lockdown* e com isso a demanda caiu a valores mínimos na história. O preço do barril do tipo Brent chegou ao patamar mínimo de US\$ 12,00. Com a reabertura das economias e com a previsão de vacinas, o mercado começou a se recuperar e, assim sendo, o valor atual do preço do barril é de US\$ 50,00, podendo ser observado na tabela acima os preços nacionais de distribuidora sofreu grandes variações, tanto para baixo, quanto para cima.

#### 4.4 Veículos/ IGP-M – Evolução do IGP-M, 2019/2020

Em função do cenário de saúde pública, faz-se necessário uma análise mais acurada do comportamento do IGP-M no ano de 2020 em relação ao ano de 2019.

O IGP-M é um dos componentes da fórmula paramétrica de reajuste do serviço de transporte, e define a variação percentual de veículos, conforme exposto na fórmula.

Dessa forma, serve de base, junto com os demais itens (combustível – preço médio da ANP; mão de obra – acordo entre sindicato dos profissionais e consórcio; e outras despesas administrativas – pelo IPCA/IBGE), para compor o processo de reajuste tarifário.

Ao longo do ano de 2020 o comportamento do IGP-M mostrou-se bastante instável, e com viés de alta, especialmente a partir do mês de julho, numa escalada acumulada de 6,71% até chegar em dezembro com índice acumulado de 23,13%, um resultado mais que três vezes maior que dezembro de 2019.

Esse comportamento considerado bastante anormal do IGP-M decorre do fato de sua estrutura abarcar, desde a POF – Pesquisa de Orçamento Familiar, uma gama de produtos e serviços que são diretamente afetados pelo dólar.

E como podemos verificar a moeda norte-americana apresentou grande volatilidade ao longo do ano em razão dos grandes déficits acumulados pelos países, derivados da retração econômica global e da necessidade de rolarem suas dívidas públicas pressionadas por auxílios à população. As tabelas 1 mostra o comportamento do IGP-M nos de 2019/2020.

Tabela 1 – IGP-M – 2019/2020

2019			
MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
Janeiro	0,01	6,7516	0,0100
Fevereiro	0,88	7,6157	0,8901
Março	1,26	8,2786	2,1613
Abril	0,92	8,6555	3,1012
Mai	0,45	7,6587	3,5651
Junho	0,80	6,5279	4,3937
Julho	0,40	6,4113	4,8112
Agosto	-0,67	4,9636	4,1090
Setembro	-0,01	3,3817	4,0986
Outubro	0,68	3,1665	4,8065
Novembro	0,30	3,9856	5,1209
Dezembro	2,09	7,3179	7,3179
2020			
MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
Janeiro	0,48	7,8223	0,4800
Fevereiro	-0,04	6,8389	0,4398
Março	1,24	6,8178	1,6853
Abril	0,80	6,6908	2,4987
Mai	0,28	6,5103	2,7857
Junho	1,56	7,3133	4,3892
Julho	2,23	9,2693	6,7171
Agosto	2,74	13,0205	9,6411
Setembro	4,34	17,9374	14,3995
Outubro	3,23	20,9245	18,0947
Novembro	3,28	24,5173	21,9682
Dezembro	0,98	23,1391	23,1391

Fonte: FGV/IBRE – Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia.



A fórmula paramétrica define para o item veículos a variação do IGPM entre dezembro/2019 a novembro/2020. Sendo assim o percentual acumulado no período é de 24,51%. O cálculo do IGP-M, assim como os outros dois indicadores (IGP-10 e IGP-DI), tem em conta a variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil. Dessa forma, o resultado do IGP-M é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), consumidor (IPC) e construção civil (INCC).

- Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA);

- Índice de Preços ao Consumidor (IPC);

- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Os pesos de cada um dos índices componentes correspondem a parcelas da despesa interna bruta, calculadas com base nas Contas Nacionais, assim 60% para o IPA (FGV,2020) em termos de inflação. Sendo assim, para compor este item, por se tratar de uma excepcionalidade, utilizamos 60% do índice no IGPM na fórmula paramétrica. Isto se faz pertinente no cálculo da tarifa de 2021 devido a excepcionalidade da pandemia, visto as suas especificidades na composição do indicador, tirando índices que não impactam tanto nos custos do setor.

#### 4.5 Mão de Obra

Até o presente momento não houve comunicação oficial de alteração salarial.

## 4.6 Outras Despesas / IPCA

### SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

A fórmula paramétrica define para o item outras despesas a variação do IPCA entre dezembro/2019 a novembro/2020. Sendo assim consideramos 4,31%.

## 5-ANÁLISE DO PLEITO

A solicitação do reajuste tarifário tem por base os seguintes dispositivos legais definidos a seguir:

- ❖ A Constituição Federal de 1988 – art. 30, inciso V, define que “compete ao Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.**” (Brasil, 1988). **(a)**. [grifo nosso].
- ❖ A Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, [**Lei de Concessões**] que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e suas modificações posteriores, previstos no art. 175 da Constituição Federal. (Brasil, 1995). **(b)**.
- ❖ A Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, [**Lei de Mobilidade**] que institui

as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Art. 9º, § 9º, “os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo”. (Brasil, 2012). **(c)**.

- ❖ Edital de Concorrência Pública n.º 009/2014. Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros Cachoeiro de Itapemirim. (Cachoeiro de Itapemirim, 2014). **(a)**.
- ❖ Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015. Contrato de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal. (Cachoeiro de Itapemirim, 2015). **(b)**.

## 6-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seguem, assim, algumas considerações relevantes na presente análise:

- Tendo em vista a aplicação da fórmula paramétrica (Anexo I) a tarifa técnica que atualmente é R\$ 3,60 resultou um reajuste da ordem de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos) elevando a tarifa para R\$ 3,70, sendo que a tarifa distrital será reajustada nos mesmos percentuais.
- Considerando que a cidade de Cachoeiro de Itapemirim possui subsídio tarifário a tarifa para os passageiros ficará da seguinte forma:

TARIFA		
Tipo	Valor	Subsídio
Pagantes em Dinheiro	R\$ 3,70	R\$ 0,00
Vale Transporte	R\$ 3,70	R\$ 0,00
Cartão Cidadão	R\$ 3,20	R\$ 0,50
Escolar / Professor	R\$ 1,60	R\$ 0,25
Burarama, São Vicente, Conduru e Monte Alegre.	R\$ 3,70	Até R\$ 6,50

O valor da tarifa do transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim se manterá em R\$ 3,20 no Cartão Cidadão, durante o ano de 2021. Quem utiliza o Cartão

Escolar também continua pagando o mesmo valor dos anos anteriores – R\$1,60.

O último aumento no valor da tarifa para os pagantes do Cartão Cidadão e Cartão Escolar foi o autorizado no início de 2018. Ou seja, o valor tem sido mantido nos mesmos R\$ 3,20 durante 3 anos, beneficiando o cidadão.

## 7-REFERÊNCIAS

ANP. Resolução n.º 50, de 23 dezembro de 2013.<sup>1</sup>

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. (a)

BRASIL. Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal. (b)

BRASIL. Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. (c)

BRASIL. Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (d)

BRASIL. Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020. (e)

BRASIL. Lei n.º 14.020, de 6 de julho de 2020. **Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. (f)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Edital de Concorrência Pública n.º 009/2014. Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros Cachoeiro de Itapemirim. (a).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Contrato de Concessão n.º 056, de 27 de abril de 2015. Contrato de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal. (b).

CNT. **Economia em Foco – Preço do Diesel**. Brasília: CNT – Confederação Nacional do Transportes – Departamento de Economia, 2020. Disponível no endereço <<https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtualPrd/a072b39a-611b-4e4a-919f-ae542b80a08a.pdf>> Acesso em: 19\_01\_2021.

FGV. Disponível no endereço <<https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-novembro-2020>>. Acesso em: 19/01/2021

---

<sup>1</sup> Conforme a ANP Resolução n.º 50, de 23\_12\_2013, art. 2º, os óleos diesel de uso rodoviário classificam-se em: I - Óleo diesel A: combustível produzido nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, ou autorizado nos termos do § 1º do art. 1º, destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel, de uso rodoviário, sem adição de biodiesel; II - Óleo diesel B: óleo diesel A adicionado de biodiesel no teor estabelecido pela legislação vigente.

## Anexo I – Planilha de Reajuste 2021

### Onde

Tr = valor da tarifa reajustada, expreso em real (R\$);

To = valor da tarifa vigente na data de cálculo do reajuste, expreso em real (R\$);

ODi = preço do diesel tipo S 500 apurado conforme Pesquisa de Preços da ANP, considerando o preço médio de distribuidora da região período de referência do reajuste;

ODo = preço do diesel do tipo S 500 apurado conforme pesquisa de preços da ANP, considerando o preço médio de distribuidora da região no período de referência anterior ao reajuste;

VEi = variação do custo de veículos, considerando o Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pela FGV, no período de referência do reajuste

VEo = variação do custo de veículos, considerando o Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pela FGV, no período de referência anterior ao reajuste;

MOi = variação da soma do salário do motorista do serviço de transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim, adicionais e benefícios com valores pré-fixados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no momento do cálculo do reajuste tarifário;

MOo = variação da soma do salário do motorista do serviço de transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim, adicionais e benefícios com valores pré-fixados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no momento anterior ao cálculo do reajuste;

DEi = Outras Despesas reajustado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao momento do cálculo do reajuste tarifário;

DEo = Outras Despesas reajustado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao momento anterior ao cálculo do reajuste tarifário;

P1; P2; P3 e P4 referem-se aos fatores de ponderação (pesos) percentuais a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujo somatório deverá ser igual a 1.

AGERSA		SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES TRANSPORTE CONVENCIONAL CÁLCULOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO - TARIFA PARA 2020			
$T_r = T_o * \left\{ \left[ P1 * \frac{OD_i}{OD_o} \right] + \left[ P2 * \frac{VE_i}{VE_o} \right] + \left[ P3 * \frac{MO_i}{MO_o} \right] + \left[ P4 * \frac{DE_i}{DE_o} \right] \right\}$					
INFORMAÇÕES					
Grupo	Fatores de Ponderação	Índices	Preços	Mês-Ano	Fonte
Combustível	P1=0,18000	ODi	3,016	nov/20	ANP Preço Médio
		ODo	3,312	nov/19	
Veículos	P2=0,2500	VEi	2.053,31	nov/20	FGV-IGP-M
		VEo	1.790,00	nov/19	
Mão de Obra	P3=0,4300	MOi	1.690,00	nov/20	Convenção de Trabalho
		MOo	1.690,00	nov/19	
Outras Despesas	P4=0,1400	DEi	1.413,87	nov/20	IBGE-IPCA
		DEo	1.355,45	nov/19	
Cálculos		INDICE	%	Resultados	
Combustível	ODi/ODo	0,91063	- 8,94	0,16	
Veículos	VEi/VEo	1,14710	14,71	0,29	
Mão de Obra	MOi/MOo	1,00000	-	0,43	
Outras Despesas	DEi/DEo	1,04310	4,31	0,15	
				Tarifa Técnica Vigente (To) R\$	3,600
				Porcentagem de Reajuste (%)	2,6722
				<b>Tarifa Reajustada (Tr) R\$</b>	<b>3,70</b>

A solid green decorative shape in the top-left corner, consisting of a quarter-circle and a trapezoidal section.

## FICHA TÉCNICA

SABINO, Yuri Gagarin; PEREIRA, Carlos Felipe de Souza; SOUZA, Vanderley Teodoro de. **Reajuste tarifário do serviço de transporte público de passageiros por ônibus para o ano de 2021.** Cachoeiro de Itapemirim: AGERSA, 2021. Nota Técnica – Transporte - nº 01/2021.